

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários da Rede Mineira de Viação consulta como deve proceder quanto aos descontos a serem feitos desde que a quota da pensão não dê para amortizar a prestação mensal do empréstimo:

considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem jurisprudência firmada a respeito de falecimento de associados que tenham contrahido empréstimos, mandando descontar a dívida da importância da pensão dos herdeiros (acórdão de 5 de outubro de 1933);

Considerando que no caso em apreço é applicavel a alludida jurisprudência differindo apenas o criterio de proceder-se dos descontos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar á Caixa a descontar apenas 1/3 da pensão mensal para amortização do restante do empréstimo, dilatando-se para isso o prazo do mesmo.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1934.

a) O. TAVARES BASTOS                      Presidente

a) Alfredo Nieneyer                      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Procurador Geral

publicado no diário official de 15-10-34